



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.675/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVENIO COM A COOPERATIVA
TELEFONICA PATRULHENSE LTDA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Convênio, com a COOPERATIVA TELEFONICA PATRULHENSE LTDA,
com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Convênio, com base no que determina
a Lei Municipal nº 2.548/92, que "Dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias" para o exercício de 1993,
destina-se à cobertura e realização do Programa 22-
Telecomunicações/ 22.01- Continuar as obras de expansão e
manutenção de Telefonia Rural.

ARTIGO 3º - O presente Convênio é no valor de Cr\$ 310.000.000,00
(trezentos e dez milhões de cruzeiros), sendo que será
repassado Cr\$ 155.000.000,00, durante o mês de julho de
1993 e Cr\$ 155.000.000,00, durante o mês de agosto de
1993, que correrá por conta da seguinte dotação
orçamentária:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

01- DIVISÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

Atividade 2.034- Convênio com a Cooperativa Telefônica
Patrulhense Ltda

3.2.1.1- Transferências Operacionais



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no ato de conferência conferido

Ferulio

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Artigos 54, 57 e 58 da Lei Municipal nº 246/92 - QUE TRATA SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, passam a vigorar com a seguinte redação:

54 - Nas zonas ZNH, ZCi, ZOE, ZC4 e ZU - os lotes deverão ter área mínima de 344 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e largura mínima de 12m (doze metros) para os lotes de meio de quadra e de 15m (quinze metros) para os lotes de esquina.

57 - Na ZC3 os lotes destinados a habitação deverão ter área mínima de 344m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e os lotes destinados a comércio, indústria, deverão ter área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e largura mínima de 12m (doze metros) para os lotes de meio de quadra e 15m (quinze metros) para os lotes de esquina.

58 - Na ZR2, os lotes deverão ter área mínima de 344m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e largura mínima de 12m (doze metros) para os lotes de meio de quadra e 15m (quinze metros) para os lotes de esquina.